

SINPA

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027



[Handwritten signature]

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE
 - 2ª - ABRANGÊNCIA
 - 3ª - AUMENTO SALARIAL
 - 4ª - PISO SALARIAL
 - 5ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
 - 6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
 - 7ª - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM FUNÇÃO LEGISLAÇÃO
QUE INSTITUIU O IBS E CBS
 - 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS
 - 9ª - MULTA E JUÍZO COMPETENTE
 - 10 - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE
- 
- 
- 



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (MR 059232/2025) 2026-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SINPA**, CNPJ nº 62.648.548/0001-00, com Registro Sindical MTb nº 324.409/77, com sede estabelecida na Avenida Paulista Nº 1313, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01311-200, São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e Outorgada Procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia - Cajamar/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº

51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Paraitinga, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ampliam a vigência das cláusulas sociais da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho (MR 059232/2025) por um período de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, e a vigência das cláusulas econômicas, (quais sejam, cláusula 3ª - Aumento Salarial; cláusula 4ª - Piso Salarial; cláusula 5ª - Seguro de Vida e Auxílio Funeral; e cláusula 6ª – Cota de Custeio da Negociação Coletiva dos Empregados) e cláusula 8ª Contribuição Negocial do Empregador por um período de 01 (um) ano, isto é, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo **SINPA**; com abrangência territorial na base da **FEM-CUT/SP**, compreendendo os Municípios de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Itacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão aumentados a partir de 1º/9/2026 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2026, serão **aumentados** a partir de **01 de setembro de 2026**, pelo percentual de **5.40%** (cinco vírgula quarenta por cento), observado o **TETO** salarial de **R\$ 11.172,00 (onze mil, cento e setenta e dois reais)**.

b) Para salários superiores à **R\$ 11.172,00 (onze mil, cento e setenta e dois reais)**, somar a quantia fixa de **R\$ 603,29** (seiscentos e três reais e vinte e nove centavos).

c) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, aplicadas no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

d) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2025 e até 31 de agosto de 2026, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

e) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

f) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, as empresas, em razão de comprovadas dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para ajustar acordo econômico de modo e vigências diferenciadas.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais e salário admissão dos trabalhadores (as) abrangidos por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho que vierem a ser contratados a partir de 1º de setembro de 2026, passam a vigor com os seguintes valores:

- Empresas com até 250 empregados (as): **R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais).**
- Empresas com mais de 250 empregados (as): **R\$ 3.041,00 (três mil e quarenta e um reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para favorecer novas contratações, o salário de admissão será adotado com os seguintes valores:

- **Empresas com até 250 empregados (as):** o salário de admissão mínimo será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais)**, a partir do 5º (quinto) mês da contratação.
- **Empresas com mais de 250 empregados (as):** o salário de admissão mínimo será de **R\$ 2.557,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)**. Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 3.041,00 (três mil e quarenta e um reais)**, a partir do 5º (quinto) mês da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula é aplicável apenas para contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmados diretamente com a empresa, excluídos contratos de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressaltados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, nos **pisos** e no **teto salarial**, por liberalidade da empresa ou via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores contratados pelo Salário Admissão e demitidos sem justa causa antes do prazo estabelecido para aplicação do piso salarial, terão a rescisão do contrato de trabalho calculada com base no piso salarial, observado o número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Este Salário Admissão, contido no parágrafo primeiro supra, será definitivamente extinto a partir de 01 de setembro de 2027.

CLÁUSULA 5ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral deverão aderir ao seguro indicado e/ou recomendado pela FEM-CUT/SP, cujas condições e coberturas detalhadas na pertinente apólice, são atualmente as melhores do mercado de seguros globais.

II) As indústrias metalúrgicas aderentes ao seguro de vida e cobertura de auxílio funeral do Grupo Empresarial signatário deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento mensal de **R\$ 15,40** (quinze reais e quarenta centavos), por empregado.

III) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho e as demais parcelas sucessivamente.

IV) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios desta Convenção).

V) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

VI) O recolhimento feito pelas empresas aderentes e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

VII) Formalizada a adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VIII) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o período entre a data-base, (1º/9/2026 a 31/8/2027, possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2027.

IX) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que em 31.08.2026 já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais, equivalentes ou superiores as estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com a legislação aplicável, com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM FUNÇÃO LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O IBS E CBS

Para fins de tratamento tributário, os benefícios concedidos e disponibilizados pelas empresas aos empregados, tais como planos de saúde, vale-refeição, alimentação, vale-transporte e benefícios educacionais, bem como quaisquer outros que venham a ser implementados durante a vigência deste Aditamento à CCT, produzem os efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 214/25, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), notadamente em seu artigo 57, inciso IV, letras 'f' e 'g', e demais disposições aplicáveis." disposições aplicáveis".

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

As empresas das bases territoriais celebrantes abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas exclusivamente pelo **Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites, e Similares no Estado de São Paulo – SINPA**, conforme decisão de Assembleias, deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Negocial das Empresas, observando a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição R\$
Até 250	1.150,00
Acima de 250	2.300,00

A contribuição em referência deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta corrente bancária indicada pelo SINPA até o dia **11 de dezembro de 2026**.

Em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e por deliberação expressa em assembleia, fica garantido o direito de oposição a contribuição prevista nesta cláusula, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura da presente Convenção, comunicar o SINPA por intermédio de correspondência via postal e com AR (Aviso de Recebimento).

As empresas associadas ao SINPA e que estejam quites com as suas contribuições para com o Sindicato, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição.

O não pagamento da mencionada Contribuição Negocial no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento), além de medidas judiciais cabíveis,

CLÁUSULA 9º – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10 – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

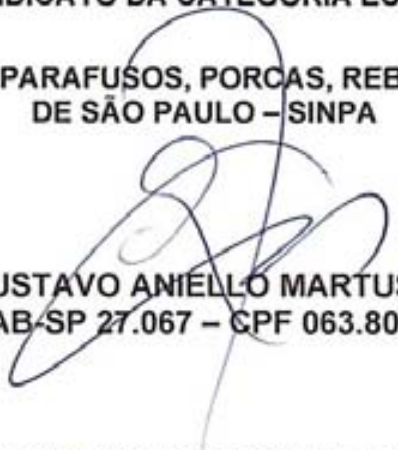
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

Ratificam-se todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 3 de setembro de 2025, que faz parte integrante e complementar deste documento

São Paulo, 01 de setembro de 2026

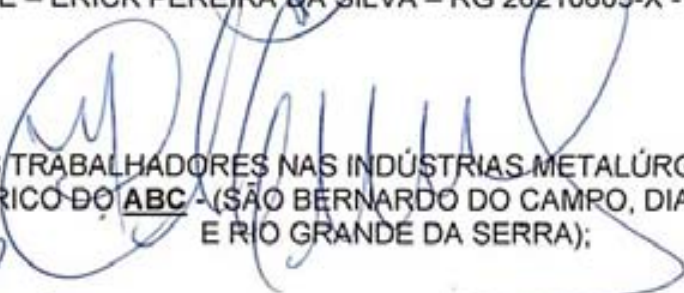
PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA


GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI
OAB-SP 27.067 – CPF 063.805.658-68

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC – (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão)

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380**